CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONZY-8SX5-848B-80DP

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

Processo: **TC-007263.989.26-1 (Ref.: TC-006028.989.26-7).**

Requerente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Agravo contra despacho que recepcionou liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço, promovido pela Requerente, que tem por objeto o *registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do município.*

Valor estimado: R$ 25.975.018,34

Responsável: Anacleto Campanella Júnior (Prefeito)

Subscritor do edital: André Paes Leme (Diretor do Departamento de Obras e Habitação)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497).

EMENTA: AGRAVO. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ÍNDICOS DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. RAZÕES RECURSAIS QUE SE LIMITAM À ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DO OBJETO COM OUTRO PROCESSO, DETERMINANTE PARA A PREVENÇÃO, SEM IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INSUFICIÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. SUSPENSÃO DO CERTAME MANTIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges

de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão que deferiu a medida cautelar combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONZY-8SX5-848B-80DP